CONTRATO N° 043/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **UMZX ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO LTDA,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrito no CPF-MF sob o nº ***282.520***, e a empresa **UMZX ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.627.093/0001-82, estabelecida na Rua Benedito Fernandes, nº 545, Conjunto 606, Bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, estado de SP, representada neste ato por seu procurador Cleber Augusto Costa da Silva, inscrito no CPF nº. ***064.398***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 32/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 18/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a contratação de empresa para formação e assessoria para professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Piratuba, para o ano de 2026.

Lote	Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Programa de formação continuada e acompanhada tem como objetivo capacitar educadores a desenvolver estratégias práticas e atualizadas para um planejamento eficaz. assegura uma educação equitativa, inclusiva e baseada em evidências científicas, em consonância com a BNCC. O programa de formação inclui identificação, prevenção e remediação de dificuldades acadêmicas, monitoramento do progresso dos estudantes e revisão contínua das práticas pedagógicas. O processo considera as demandas legais, adaptações curriculares e o respeito ao desenvolvimento individual de cada estudante, integrando ensino e aprendizagem de forma articulada. A metodologia contempla Matemática, Leitura, Escrita, Fluência, Produção e Compreensão Textual, com suporte de ebook e jogos pedagógicos para impressão. Até 9 professores de 1º e 2º ano, 2 professores de Apoio Pedagógico. 10 horas de carga horária assíncrona, 38 horas síncrona e 12 horas presenciais divididas em dois encontros 2 encontros.	HR	60HS	261,80	15.708,00
	2	Análise de resultados, acompanhamento de casos específicos e avaliação individual dos estudantes afim de identificar dificuldades e potencialidades de forma precisa, assegurando a definição de estratégias pedagógicas direcionadas para potencializa a eficácia dos resultados. Professores de 1º ao 2º ano e Apoio	HR	20HS	261,80	5.236,00

		Pedagógico.				
	3	Acesso a software de registro e monitoramento do processo, que organiza as informações de forma acessível e disponibiliza relatórios estratégicos, assegurando maior precisão nas análises e eficácia nas ações pedagógicas.	HR	3HR	242,40	727,20
	4	O Programa de Formação Continuada em Educação Infantil tem como objetivo capacitar professores com estratégias práticas e atualizadas para o desenvolvimento da literacia, da lógica matemática e da gestão do comportamento. Inclui formações sobre desenvolvimento infantil, educação especial e inclusiva, além de promover práticas colaborativas, respeito às singularidades dos estudantes e a integração entre ensino e aprendizagem. Até 12 professores de EI 5 anos carga horária assíncrona de 10 horas, síncrona de 16 horas e presencial de 4 horas.	HR	30HR	261,80	7.854,00
	5	Análise de resultados, acompanhamento de casos específicos e avaliação individual dos estudantes afim de identificar dificuldades e potencialidades de forma precisa, assegurando a definição de estratégias pedagógicas direcionadas para potencializa a eficácia dos resultados. Modalidade síncrona Individual. EI 5 anos	HR	6HR	261,80	1.570,80
					TOTAL MÁXIMO	**31.096,00**

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão nº 18/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Serão atendidos professores de 1º e 2º ano, professores de apoio pedagógico (cuidadores) e professores de EI 5 anos.

2.2 - As capacitações deverão acontecer de forma online com alguns encontros presenciais conforme carga horária descrita nos itens, devendo executar o total da carga horária dentro do calendário letivo do ano de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá validade a partir de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2026 (exercício 2026), podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2027 (exercício 2027).

3.2 - No caso de prorrogação do contrato, o mesmo será reajustado com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 31.096,00 (trinta e um mil e noventa e seis reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às

seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
34	07.001	3.3.90	1.500.1001.0001 – MDEF Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
36	07.001	3.3.90	1.500.1001.0001 – MDEF Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil

Sendo 70% no fundamental e 30% no infantil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será mensal conforme carga horária executada:

5.1.1 – O Município de Piratuba efetuará o pagamento dos serviços prestados no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da capacitação mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do prestador dos serviços, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento dos serviços executados;

5.1.2 – Para efeito do disposto no item 5.1.1, os prazos de pagamento serão contados a partir das datas de apresentação das notas fiscais de prestação dos serviços, mediante aprovação prévia da Administração Municipal de Piratuba.

5.2 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável durante a vigência contratual inicialmente prevista, exceto 2.4 deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, materiais, sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.1.3. Providenciar afastamento imediato, do local de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.1.6. Manter o profissional mencionados no Processo Licitatório durante toda a vigência do contrato, em caso de necessidade de substituição o mesmo deverá documentar junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes responsável pela fiscalização;

7.1.7. Prestar os serviços de acordo com o Edital e seus anexos;

7.1.8. Prestar os serviços contratados de forma presencial na sede da Contratante, através de sua equipe técnica indicado.

7.1.9. Autorizar a qualquer momento aos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Município a fiscalizar as atividades desenvolvidas;

7.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

7.1.11. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços;

7.1.12. Das obrigações da CONTRATADA, relativas à execução dos serviços:

7.1.13. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma que será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

7.2. **São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2. Disponibilizar as estruturas adequada para a prestação dos serviços;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a qualquer momento as atividades desenvolvidas;

7.2.4. Notificar a contratada sempre que for necessário nos casos de divergência durante a execução das atividades;

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 5 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na entrega dos serviço, do não comparecimento no local da prestação dos serviços;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal nos casos de reincidência no atraso da entrega dos serviços ou ausência do comparecimento no local da prestação dos serviços;

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato nos casos de reincidência superior mencionados nas letras “b” e “c” (anterior) no atraso da entrega dos serviços ou ausência do comparecimento no local da prestação dos serviços;

e) Rescisão Contratual e Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

8.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº

14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Administração e Finanças, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. Fica designado o Gestor do Contrato a servidora Sra. Karla Riffel e a Fiscal a servidora Sra. Zuleide Ramos Ferreira, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviço, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 15 de abril de 2026.

CLEBER AUGUSTO COSTA DA SILVA
Procurador
CONTRATADA

ANA PAULA DA SILVEIRA
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:
1.
Nome:
CPF:

2.
Nome: